



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA



**CONTRATO N.º 17/SRAAC/2025 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O
“EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, PARA A
CASA DA MONTANHA, NA ILHA DO PICO”**

PRIMEIRO: ALONSO TEIXEIRA MIGUEL, na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES** e da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, pessoa coletiva com o n.º 600.087.018, com sede na Avenida Antero de Quental n.º 9C, 3.º piso, 9500-160, Ponta Delgada, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

SEGUNDO: LILIANA TAVARES SILVEIRA, na qualidade de prestador de serviços, contribuinte fiscal n.º 229 304 400, com poderes bastantes para a realização do presente ato, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Verificou-se a identidade das partes intervenientes no presente contrato.

Disse o **PRIMEIRO OUTORGANTE** que pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, **outorga o presente contrato**, após a realização de procedimento por **AJUSTE DIRETO N.º 21/SRAAC/2025**, realizado nos termos da alínea a) do artigo 20.º e artigo 44.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, doravante designado por RJCPRAA, e do n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, doravante designado por CCP, com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, de acordo com os despachos de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de Sua Exa. o Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, ambos de 23 de abril de 2025, exarados na distribuição SGC0100/2025/7528, o presente contrato para a prestação de serviços para o **“exercício de funções públicas, na modalidade de avença, para a Casa da Montanha, na ilha do Pico”**, nas condições das cláusulas seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

fs
S

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o **“exercício de funções públicas, na modalidade de avença, para a Casa da Montanha, na ilha do Pico”**, nos termos definidos no caderno de encargos do ajuste direto n.º 21/SRAAC/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 1 – Os serviços a prestar pelo SEGUNDO OUTORGANTE são executados nas instalações da Casa da Montanha, na ilha do Pico.
- 2 – Os serviços a prestar visam o desempenho de funções administrativas de apoio ao serviço desenvolvido na Casa da Montanha, na ilha do Pico.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 1 – O encargo financeiro com o presente contrato, que corresponde ao preço nos termos da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e que faz parte integrante do presente contrato, é no valor global de 11.781,00 € (onze mil, setecentos e oitenta e um euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor quando legalmente exigido, sendo o valor máximo mensal de 1.683,00 € (mil, seiscentos e oitenta e três euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor quando legalmente exigido.
- 2 – O encargo financeiro referido no número anterior é suportado pela Dotação do Capítulo 50, Programa/Medida A11, Projeto 01, Ação 04, Classificação Económica 01.01.07 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2025.
- 3 – A este encargo financeiro foi atribuído o número de compromisso G052501435 para o ano económico de 2025.

CLÁUSULA QUARTA:

- 1 – Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE dos serviços objeto do presente contrato são liquidados de acordo com o estabelecido no caderno de encargos, bem como de acordo com as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA



2 – Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE são mensais e sucessivos e efetuam-se mediante a apresentação do recibo.

3 – Nenhum pagamento pode ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.

4 – Não são efetuados adiantamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE.

5 – Não são efetuados pagamentos de prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE.

6 – O PRIMEIRO OUTORGANTE deduz no pagamento a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE, caso tal se verifique:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA:

Não foi exigida prestação de caução ao SEGUNDO OUTORGANTE, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato é acompanhada permanentemente pela Eng. Ana Sofia Vieira de Jesus, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter absoluto sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso no âmbito da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA



1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere a outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de extinguir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – O direito de resolução pelo SEGUNDO OUTORGANTE é exercido apenas por via judicial.

CLÁUSULA NONA:

1 – O presente contrato tem a duração de 7 (sete) meses, sendo que produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

2 – O presente contrato pode cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem obrigação de indemnizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o RJCPRAA e, subsidiariamente, o CCP, considerando-se integrados no presente contrato o convite, o caderno de encargos, a proposta da SEGUNDA OUTORGANTE e quaisquer documentos que sejam mencionados no contrato ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

1 – O presente contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

2 – O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

3 – O SEGUNDO OUTORGANTE, LILIANA TAVARES SILVEIRA, apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Finanças de Madalena, datada de 24 de abril de 2025, da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública, bem como declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, de 24 de abril de 2025, a atestar a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam.

Este contrato vai ser assinado em duas vias, sendo o mesmo válido e iniciando a sua produção de efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

ANGRA DO HEROÍSMO, 24 de abril DE 2025,

PRIMEIRO OUTORGANTE

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

(ALONSO TEIXEIRA MIGUEL)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

SEGUNDO OUTORGANTE

Liliana Silveira

A PRESTADORA DE SERVIÇOS

(LILIANA TAVARES SILVEIRA)